

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA

Urupema, 07 de novembro de 2018

NORMATIVA 003/2018

Orienta a constituição das turmas do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Urupema e dá outras providências, com base na Lei Federal nº 9394/96, Lei Complementar Estadual nº 170, de 07 de agosto de 1998 e Portaria n/44/SED de 18/12/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O número de alunos por sala de aula, deverá possibilitar adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, da seguinte forma:

§1º No ensino fundamental, máximo de 30 crianças até o 5º ANO ou ciclos iniciais e de 35 alunos nos demais anos ou ciclos;

§2º As turmas com 8 alunos ou menos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser agrupados em dois anos próximos, considerando a idade e o nível de aprendizagem do aluno (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos) transformando-as em turmas mistas ou bisseriadas.

§3º No caso de turmas com 03(três) alunos ou menos, do Ensino Fundamental, caso não seja possível a bisseriação com turmas afins (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos), compor com escolas públicas próximas tanto da rede municipal como estadual, oferecendo a turma em apenas uma das escolas, em comum acordo entre as instituições e os pais.

§4º O desdobramento de turma deverá ocorrer sempre que o quantitativo ultrapassar o limite de 1,6 m² por aluno, considerando a área total da sala de aula, incluindo o espaço de circulação, mesa, espaço para professor e espaço para armários.

Art. 2º Para o funcionamento das turmas, no mês de fevereiro haverá enturmação.

- I. Nos meses de abril e julho, após os conselhos de classe, deverá ser realizada nova revisão do número de alunos em cada turma.
- II. Os desdobros e as reenturmações de julho terão início somente em 1º de agosto.
- III. Os desdobros poderão ocorrer a qualquer momento até a data limite de 30 de setembro, ou seja, final do 3º bimestre.
- IV. Os desdobros ocorrerão a partir do momento que a matrícula na turma bisseriada ou mista, ultrapassar o total de 15 alunos.

Art. 3º Esta normativa passará a ter validade por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Elaine da Silva Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação